



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 072/2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pedralva para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA E SUPRESSIVA)

Fica reformulado o artigo 5º do projeto de lei em tela, promovendo-se a modificação e a supressão de incisos, de forma a constar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, para reforço das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2023, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º e artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964.”

JUSTIFICATIVA

Os incisos II e III estão sendo suprimidos e seu objeto está sendo incorporado ao caput, que também inclui o inciso I, passando a abranger as três principais fontes de recursos previstas na Lei 4.320/64 para abertura de créditos suplementares, ou seja: anulação de outras dotações, excesso de arrecadação, e superávit financeiro do exercício anterior. Todas as espécies de fontes para abertura de créditos suplementares pelo prefeito ficam, assim, reunidas sob um único percentual, de 15%.

Quanto ao percentual, consideramos que o percentual de 28% é elevado em face da relativa estabilidade da moeda e à observância do princípio do planejamento, que deve reger o cálculo das previsões de despesas do Município. Por isso propõe-se a sua redução para 15%.

Por fim, o inciso IV está sendo excluído por ser desnecessário.

Com estas explicações, solicito a aprovação dos colegas vereadores a esta emenda.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2022.

VER. CLÁUDIO DE LIMALOPES
Secretário

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. VICENTE VANILDO DO NASCIMENTO
Presidente

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Vice-Presidente